

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0602 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0602 / 2008

DE

29/09/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O PLANO DE SAÚDE DO SERVIDOR
MUNICIPAL - PSSM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 13 / 01 / 2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 13:55:40

00000022284-40



L. 11.111/03 HOJ. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 AS COM. DE GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES
 31 GABINETE DE VEREADOR - 14ª LEGISLATURA
 claudete.camara@uol.com.br
 Fone: 3396-4499 / Fax: 3396-3947
 Saúde, Plan. Soc. Trabalho e Finanças e Planejamento
 PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
 01-0602/2008
 Dispõe sobre o Plano de Saúde do Servidor Municipal - PSSM e dá outras providências.
 A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º. - Fica instituído o Plano de Saúde do Servidor Municipal - PSSM, tendo como beneficiários, os funcionários públicos, ativos e inativos, do Poder Executivo, Autarquias e da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo Único - A adesão ao Plano de Saúde do Servidor Municipal - PSSM, é facultativa e deverá ser expressamente autorizada pelo Servidor Público Municipal.

Art. 2º. - O percentual concernente a contribuição do servidor público e da Administração Municipal deverão ser debatidas e acordadas em Mesa de Negociação entre o Executivo e entidades de classe representativas dos trabalhadores.

Parágrafo Único - As contribuições dos servidores beneficiários serão descontadas em folha de pagamento.

Art. 4º. - A contratação pela Administração Pública dos prestadores de serviços deverá prever a oferta de diferentes planos, a diferentes custos, sendo, entretanto, obrigatória a oferta de um Plano Básico com a oferta de consultas ambulatoriais e completa assistência médica hospitalar.

§1º. O servidor poderá escolher o prestador de serviço dentre os habilitados e o plano dentre os oferecidos.

§2º. O beneficiário que já possuir um plano de saúde, na data da publicação desta Lei, e queira a ele permanecer vinculado, poderá utilizar o PSSM desde que o prestador esteja habilitado junto à Secretaria Municipal de Administração, e se enquadre na regras estabelecidas em negociação da Administração Municipal junto aos sindicatos.

Art. 5º. - Ficam mantidos todos os direitos dos servidores e dependentes no atendimento do Hospital do Servidor Público Municipal, nos termos constantes da Lei nº 14.661, de 27 de dezembro de 2007.

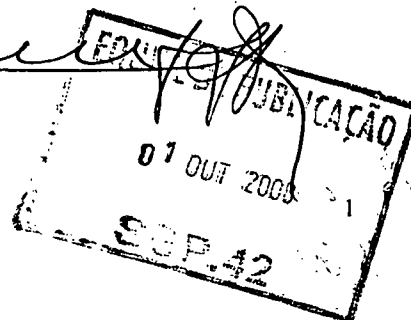
Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


 Claudete Alves
 Vereadora



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

Nº 2.23
Em 02/10/08

Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

Atualmente, milhares de servidores públicos da Prefeitura Municipal de São Paulo pagam, individualmente, planos médicos visando garantir a sua saúde e a de seus dependentes. O modelo de atendimento apresentado pelo Hospital do Servidor Público Municipal tem se mostrado insuficiente para atender eficazmente o trabalhador e seus familiares. Neste sentido, muitos se vêem obrigados a aguardar meses por uma consulta ou aventurar-se pelo pagamento de planos individuais ou familiares.

O custo destes planos privados de saúde, geralmente é muito alto, justamente por não contar com uma carteira que agregue um número considerável de adesão. A participação da Administração em uma modalidade como esta, que busca agregar um grande número de servidores garantirá ao servidor um custo muito mais baixo para continuar ou passar a ter acesso a um atendimento digno de saúde.

Considero ser fundamental a participação dos sindicatos no debate referente ao percentual que cada uma das partes farão jus para o cumprimento das carteiras de saúde, bem como a opcionalidade de adesão a cada servidor.

No final de 2007, esta Casa de Leis aprovou a Lei nº 14.661, e em 27 de dezembro de 2007, o prefeito sancionou a isenção de contribuição do pagamento em holerite no percentual de 3% ao HSPM. E talvez justamente por isso, os problemas existentes anterior a esta Lei continuam, quais sejam, demora no atendimento e marcação de consultas; falta de medicamentos; falta de reposição de materiais essenciais ao atendimento cirúrgico; ausência de motivação dos trabalhadores da autarquia; falta de atendimento específico aos servidores, principalmente, no Pronto Socorro, entre outros problemas.

Neste sentido, oferecendo um Plano de Saúde ao Servidor entendo que a Administração Pública estará cumprindo a tarefa de garantir um serviço público de qualidade, com agentes públicos motivados e em perfeito estado emocional e de saúde, que terão por conseguinte, uma maior disposição no cumprimento de seus deveres, que simbolizam a implementação de políticas públicas na cidade de São Paulo.

Assim, conclamo aos meus Nobres Pares, a aprovarem esta proposutura visando a valorização dos servidores municipais e a qualidade na oferta ao munícipe paulistano.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-602 / 08 02/10/2008 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.
02/10/08

lv
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
02/10/08

Androm
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>02/10/08</u>	AS	<u>18h45'9"</u>
POR	<u>Raimundo</u>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Sr(a). <u>Joaquim</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>02/10/2008</u> .

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
08/10/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de

fls. 2 a 04 São Paulo, 16/10/08

Eu gan

SEBASTIANA AMORIM MARQUES

RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 04
Proc. Nº 602 108
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

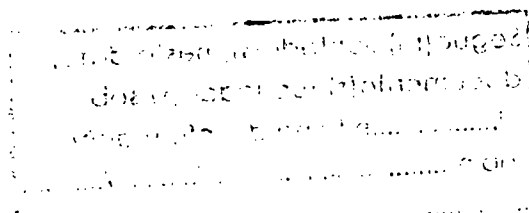
São Paulo, 15 de outubro de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 16/10/08.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926



80 20
200

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 16/10/08 às 18h
RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Agivaldo Lins
Para Registrar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 06/11/2008

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 12/11/08 às 17:50 h
POR *João*

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

SAÍDA: AS: h ASS:

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Cláudio de Faria
Para Registrar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 02/12/2008

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 03/12/08 às 14:50 h
POR *João*

SAÍDA: AS: h ASS:

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12 / 01 / 09

Rubem Davi Romancini
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....05.....13/01/09

José Roberto Ferreira
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 05
do processo 01-602 de 2008 13/01/2009

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 05 fls.
Arquivado em 13/01/2009
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702

Arquivado em 13/01/2009
Processo 01-602 de 2008
Folha 05

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 06-09 e folha de informação
sob nº 10 28/04/2009
Lucas Manuel M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.224



Folha N.º 06 do proc.
N.º 001-0602 de 2008
O funcionário *Lucas M. T. Alves Soto*

Câmara Municipal de São Paulo

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

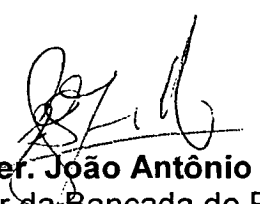
REQUERIMENTO "D" N.º

13 - RDS
13-00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT



Bancada de Vereadores

Folha N.º 017 do proc.
N.º 01-05021 de 2008

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

**Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT**

RF. 11234

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

Folha N.º 00 do proc

N.º 01-0602 de 2008

O funcionário

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO 2008

PR. 11.234

CLAUDETE ALVES

2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
581	09	PR 13	PDL 03	PLO 03	PLO 04	PR 12
591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
639	399	71	23	96	49	210
640	401	79	24	97	64	397
641	439	110	25	98	65	398
642	440	147	26	99	66	399
643	441	167	27	PDL 100	67	445
	442	198	26	101	68	496
	475	199	27	102	69	601
	476	200	28	103	70	602
	561	206	29	104	71	671
	566	281	30	105	72	682
	567	298	31	106	73	
	608	307	32	107	74	
	609	308	42	108	75	
	763	361	43	109	76	
	764	387	PDL 54	110	77	
	765	394	57	111	78	
	798	395	PDL 82	112	79	
	804	430	95	113	264	
	805	453	165	114	265	
	825	454	307	115	266	
	844	455	321	116	267	
	852	456	334	117	268	
	853	457	338	118	269	
	898	458	373	119	270	
	899	459	451	120	271	
	901	461	585	121	272	
		462	611	122	274	
		463	702	622	275	
		483	739	650	276	
		488	743	651	277	
			744	671	291	
			809	672	292	
			823	673	301	
			824		358	
					399	
					400	
					417	
					418	
					456	
					512	
					562	
					714	
					716	
					717	
					758	
					759	
					760	
					761	



LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOU
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORELO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 01-06028 28, 04, 2009 (a) Lucas M. T. C. Soto

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

28 / 04 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00137/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 28 de abril de 2009

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

12 / 05 / 09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Just

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 12/5/09 às 18h
 RF 11/20

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Timoteo
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça e
 Legislação Participativa
 Em 29/05/09

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO - A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 02/06/09 às 13:30 h
 POR *Amélia*
 SAÍDA: 3/6/09 ÀS: 15 h 30. ASS.: *Amélia*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem (m) (n) nesta data (documentos) (deveres)
 sob n.º 11672 a folha de informação nº

em 15/6/09

SOLANGE RAINO DOS SANTOS
 R.F. 88901
 Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00505/2009

Folha nº 11 do proc.
nº 01-602
Relange Reinos Santos
RE 10.507

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 602/08.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa instituir Plano de Saúde do Servidor Público Municipal, beneficiando funcionários públicos ativos e inativos do Poder Executivo, Autarquias e da Câmara Municipal de São Paulo.

Em que pesem os meritórios propósitos de sua subscritora, a propositura não reúne condições de prosseguimento, considerando que veicula matéria que, em parte, é da iniciativa privativa do Sr Prefeito, e, em parte iniciativa reservada da Mesa Diretora desta Casa.

Com efeito, a lei que disponha sobre servidores públicos municipais do Poder Executivo e suas Autarquias é de iniciativa privativa do Chefe deste Poder, consoante preceitua o art. 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a alínea "c", do inciso II, do § 1º, do art. 61 da Constituição Federal, representando, portanto, ingerência indevida do Legislativo em âmbito de atuação reservado exclusivamente ao Poder Executivo, afrontando, assim, o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Em discussão do tema, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.061, o eminente Ministro Carlos Britto preleciona que o § 1º do art. 61 da Lei Republicana confere ao Chefe do Poder Executivo a privativa competência para iniciar os processos de elaboração de diplomas legislativos que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica, o aumento da respectiva remuneração, bem como os referentes a servidores públicos da União e dos Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (alíneas a e c do inciso II do art. 61). Insistindo nessa linha de opção política, a mesma Lei Maior de 1988 habilitou os presidentes do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça a propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de cargos e remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízes que lhes forem vinculados, tudo nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 96. A jurisprudência desta Casa de Justiça sedimentou o entendimento de ser a **cláusula de reserva de iniciativa**, inserta no § 1º do artigo 61 da Constituição Federal de 1988, **corolário do princípio da separação dos Poderes**. Por isso mesmo, de **compulsória observância pelos estados, inclusive no exercício do poder reformador que lhes assiste**¹.

Ressalte-se, inclusive, que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (ADIn n. 13.882-0, TJESP; ADIn n. 1.070, STF, j. 23.11.94).

¹ Voto do Ministro Carlos Britto, no julgamento da ADIn nº 3.061, DJ 09.06.2006.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 de procedimento
nº 01-602
Delegado Reitor [assinatura] Santos
R. 10.800

Relativamente aos funcionários da Câmara Municipal, cumpre ressaltar, ainda, que a iniciativa para projetos que disponham sobre seus servidores é da Mesa Diretora, segundo o disposto nos artigos 14, inciso III e 27, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal, dada sua natureza de órgão de direção da casa legislativa.

Ante o exposto, somos pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

[Assinatura]
Ozma Tundo

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 17/6/09

[Assinatura]
Celso Tateu

[Assinatura]
Fabriel Chalito

[Assinatura]
P. Olimpio

[Assinatura]
Kornio

[Assinatura]
Antônio

[Assinatura]
Alvin Amfili

[Assinatura]
Natavini

SAN EFER

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17/6/09

Pág. 85 Col. 2

Conferido *[assinatura]*

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10301
Secretária

A SGP- 21

São Paulo, 19/6/09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10301
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 13 e 14
Em 24/08/2009
Ass: *[assinatura]*
[assinatura]
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº 13 do Proc.
Nº 01-0602 de 2008
Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

São Paulo, 19 de junho de 2009.

Memo SGP -2 nº 95/2009

Ao Nobre Vereador

João Antonio

Líder do PT

O PL nº 602/2008 de autoria da Vereadora Claudete Alves, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Angela Paula Passos
Recebido
22/06/09
Angela Paula Passos
R.F. 24.802
LID. PT



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

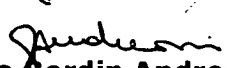
Papel para informação, rubricado como folha nº 14
do processo n.º 01-0602 de 2008 21/08/2009 (a) Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

21/08/09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° e folha de informação
sob n° 75 25 08, 00

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.231



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo 01-602 de 2008 25/08/2009

Lucas M. *LM* T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 28/04/2009
Arquivado novamente em 25/08/2009
Com 15 fls.
O Funcionário

Lucas M. *LM* T. Alves Soto
RF 11234